



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo n.º 23600 . 000468 / 2019 - 59

**TERMO DE JUSTIFICATIVA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO
INDETERMINADO**

1. Trata-se de procedimento com a finalidade de contratação de serviços de Publicação junto ao Diário Oficial da União para a Reitoria do IF SERTÃO - PE, localizada na Rua Aristarco Lopes, n° 240, Centro, Petrolina/PE, através da Imprensa Nacional, para atender às necessidades deste instituto.

2. Considerando a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO em consonância com art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666/1993, tratando-se, portanto, de **inexigibilidade** de licitação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".

(...)

3. Considerando o inciso II do § 3º do art. 62 da Lei n° 8.666/1993:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

(...)

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público".

4. Considerando a Portaria n° 572, publicada no D.O.U em 14/12/2011 que editou a **Orientação Normativa n° 36 da Advocacia-Geral da União**, de 13 de dezembro de 2011, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

alterada pela Portaria nº 124; publicada no D.O.U em 25/04/2014:

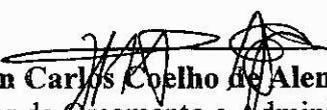
"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários". (grifo nosso).

6. Desse modo administração resolve adotar a vigência do contrato por prazo final indeterminado, conforme justificativas abaixo relacionadas:

- 6.1. Esta Instituição desempenha atividades administrativas de modo contínuo, fazendo com que emita Atos.
- 6.2. Os atos emitidos pelo Instituto, em sua maioria, para adquirirem eficácia necessitam que sejam publicados em veículo oficial de comunicação, no caso o Diário Oficial da União.
- 6.3. Ademais, por ser uma atividade continuada realizada pela administração leva à economia processual e a celeridade administrativa.
- 6.4. Contudo, apesar de o prazo ser indeterminado, a Instituição comprovará a cada exercício a previsão de utilização do serviço, bem como a previsão Orçamentária.

7. Diante o exposto, a Instituição adotará a contratação por vigência de Prazo Indeterminado, seguindo a **Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União, de 13 de dezembro de 2011.**

Petrolina – PE, 16 de ABRIL de 2019.


Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IF Sertão-PE